



**UFBA**  
Universidade  
Federal da Bahia

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

entre

A UNIVERSITE DE LORRAINE / ÉCOLE  
NATIONALE SUPÉRIEURE des MINES de  
NANCY

e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

A Universidade de Lorraine,  
Estabelecimento público de caráter científico,  
cultural e profissional situado no endereço 34  
Cours Leopold, BP 25233, 54042 Nancy Cedex,  
França, representada por sua Presidenta em  
exercício, Profa. Hélène Boulanger, e em  
particular, seu componente, a École Nationale  
Supérieure des Mines de Nancy (MINES  
NANCY), cujo diretor é o Professor François  
Rousseau, membro do collegium Lorraine-INP  
representado por seu diretor, Olivier Festor

Doravante designada por UL, e

Universidade Federal da Bahia, instituição  
pública de ensino superior do Brasil,  
reconhecida pelo Ministério da Educação, pelo  
Lei nº 9.155, de 8 de abril de 1946, localizada no  
Palácio da Reitoria - Rua Augusto Viana, s/n,  
Canela, Salvador - Bahia - Brasil - CEP: 40.110-  
909, e representada pelo Reitor, Prof. Dr. Paulo  
César Miguez de Oliveira, através da portaria nº  
143 de 31 de maio de 2023.

Doravante designada por UFBA,

**Preâmbulo**

Como parte do projeto BRAFITEC, otorgado à  
pela Mines Nancy em colaboração com várias  
instituições brasileiras, as duas partes  
pretendem promover a internacionalização de  
suas atividades e programas, bem como a  
mobilidade de seus funcionários e alunos como  
parte de uma parceria estruturada (com o  
objetivo final de um intercâmbio de dupla  
graduação). Portanto, acordam o seguinte:



**ACCORD DE COOPÉRATION**

entre

L'UNIVERSITÉ DE LORRAINE / ÉCOLE  
NATIONALE SUPÉRIEURE des MINES de  
NANCY

et

UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE BAHIA

L'Université de Lorraine,  
Établissement public à caractère scientifique,  
culturel et professionnel. Située 34 Cours  
Léopold, BP 25233, 54042 Nancy Cedex  
France, représentée par sa Présidente en  
exercice, Madame Hélène BOULANGER,  
et plus particulièrement, sa composante,  
l'Ecole Nationale Supérieure des Mines de  
Nancy (MINES NANCY), dont le Directeur est le  
Professeur François Rousseau, membre du  
collegium Lorraine- INP représenté par son  
Directeur, Olivier Festor

Ci-après désignée l'UL d'une part,

Université Fédérale de Bahia, établissement  
public d'enseignement supérieur au Brésil,  
régi par Loi No. 9.155 du 8 Avril 1946, dont le  
siège est situé Palácio da Reitoria - Rua  
Augusto Viana, s/n, Canela, Salvador - Bahia -  
Brasil - CEP: 40.110-909 et représentée par le  
Recteur, Paulo César Miguez de Oliveira,  
ordonnance No. 143 du 31 Mai 2023.

Ci-après désignée UFBA, d'autre part,

**Préambule**

Dans le cadre du projet BRAFITEC remporté  
par Mines Nancy en collaboration avec  
plusieurs établissements brésiliens, les deux  
parties entendent promouvoir  
l'internationalisation de leurs activités et  
programmes, ainsi que la mobilité de leurs  
personnels et étudiants dans le cadre d'un  
partenariat structuré (avec à terme un  
échange de double diplôme). Elles conviennent  
donc de ce qui suit :

### **Artigo 1: Objeto**

O presente convênio tem por objeto definir o âmbito das ações comuns entre a UL e a UFBA, com o objetivo de favorecer as cooperações científicas e pedagógicas, os intercâmbios de pessoas, de experiências e de atividades nas áreas relacionadas ao ensino superior e à pesquisa.

### **Artigo 2: Natureza dos intercâmbios**

Desejando desenvolver as ações comuns nas escolas e centros de pesquisa que elas coordenam ou se associam, a UL e a UFBA, apoiarão:

- a formação inicial,
- os intercâmbios de estudantes (Ver Art. 3), de professores e de pesquisadores,
- a formação continuada,
- a pesquisa,
- os encontros e os seminários sobre temas previamente definidos,
- o intercâmbio de estudantes para visitas e estágios em empresas e laboratórios de pesquisa.

Os intercâmbios de pessoal serão realizados conforme a regulamentação em vigor nos estabelecimentos de origem.

### **Artigo 3: Ensino**

As duas partes estão de acordo em apoiar os intercâmbios de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação.

Para os intercâmbios de alunos com duração de um ou dois semestres, as duas partes estabelecerão um processo acadêmico de reconhecimento, pela instituição de origem, dos cursos realizados e aprovados, na universidade de acolhimento e detalhado, por um contrato de estudo, a ser aprovado por ambas as instituições e o estudante antes da partida. No final do curso, o diploma obtido é o da universidade de origem se ela considerar válidos os créditos obtidos na universidade de acolhida.

As modalidades de avaliação são definidas pelo regulamento interno de cada formação. As notas obtidas durante o período de mobilidade serão convertidas de acordo com o anexo 1.

### **Article 1: Objet**

La présente convention a pour objet de définir le cadre des actions communes à l'UL et à l'UFBA, tendant à favoriser les coopérations scientifiques et pédagogiques, les échanges des personnes, d'expériences et d'activités dans les domaines concernant l'enseignement supérieur et la recherche.

### **Article 2: Nature des échanges**

Souhaitant à cet effet développer les actions communes dans les écoles et centres de recherche qu'elles coordonnent ou associent, l'UL et l'UFBA, favoriseront :

- la formation initiale
- les échanges d'étudiants, de professeurs et de chercheurs,
- la formation continue,
- la recherche,
- les rencontres et les séminaires sur des thèmes définis au préalable,
- les échanges d'étudiants pour des visites et des stages en entreprises et en laboratoires.

Les échanges de personnes s'effectueront dans le respect de la réglementation en vigueur dans les établissements d'origine.

### **Article 3: Enseignement**

Les deux parties conviennent de favoriser les échanges d'étudiants en formation d'ingénieur et/ou de master.

Pour les échanges d'élèves d'une durée d'un ou deux semestres, les deux parties s'accordent sur la reconnaissance académique, par l'institution d'origine, des cours suivis dans l'université d'accueil et détaillés, dans un contrat d'études, qui devra être approuvé par les deux établissements et l'étudiant avant son départ. À la fin des études, le diplôme obtenu est uniquement celui de l'université d'origine si elle valide les crédits obtenus dans l'université d'accueil.

Les modalités de contrôle des connaissances sont définies par le règlement propre à chaque formation. Les notes obtenues pendant la période de mobilité seront converties selon le tableau figurant en annexe 1

Si les deux parties y consentent, des programmes de double diplôme pourront être

Se as duas partes consentirem, programas de duplo diploma poderão ser iniciados e detalhados em um acordo específico.

As duas partes serão responsáveis pela promoção dos programas de intercâmbio junto aos seus estudantes. Para este fim, elas acordam em permitir todos os documentos necessários para que os estudantes sejam informados acerca dos programas de estudos propostos.

#### **Artigo 4: Formação continuada**

As duas partes se comprometem a apoiar o desenvolvimento da formação continuada em condições que serão estabelecidas por meio de acordos particulares. As duas partes se comprometem a colaborar no objetivo de promover a elaboração de programas de formação e de instrumentos pedagógicos adaptados à instituição de acolhida.

#### **Artigo 5: Estágio**

Os alunos serão capazes de fazer um estágio como parte de seu curso no país parceiro, em uma empresa/laboratório, cuja duração é regulada de acordo com o período do curso em que ocorre.

Para o estudante brasileiro na França, a duração do estágio será de 8 a 10 semanas para aqueles matriculados entre o 8º e 9º semestres e de um mínimo de 20 semanas para os matriculados no 10º semestre. Ele levará à assinatura de um acordo de estágio respeitando a legislação em vigor e os regulamentos de estudo de cada instituição.

Para o estudante francês no Brasil, a carga horária do estágio acadêmico deverá atender a legislação em vigor e a regulamentação acadêmica na UFBA

#### **Artigo 6: Pesquisa**

As duas partes se comprometem a favorecer as cooperações entre os laboratórios e grupos de pesquisa interessados em seus estabelecimentos e institutos.

Esta colaboração tem por objetivo promover o intercâmbio e a discussão de projetos de pesquisa avançada bem como métodos experimentais.

Neste âmbito, intercâmbios de estudantes doutorado e de professores ou projetos comuns de investigação serão favorecidos de acordo com as condições que serão

mis en place et feront l'objet d'un accord spécifique.

Les deux parties veilleront à la promotion des programmes d'échange auprès de leurs étudiants respectifs. A cette fin, elles conviennent d'échanger tous documents permettant de renseigner les étudiants sur les programmes d'études proposés.

#### **Article 4: Formation continue**

Les deux parties s'engagent à favoriser le développement de la formation continue dans des conditions qui seront fixées par accord particulier. Elles conviennent par ailleurs de coopérer dans le but de promouvoir l'élaboration de programmes de formation et d'outils pédagogiques adaptés à l'institution d'accueil.

#### **Article 5: Stage**

Les étudiants pourront effectuer un stage dans le cadre de leur cursus dans le pays partenaire, en entreprise/laboratoire, dont la durée est réglementée selon la période du cursus où il a lieu.

Pour le cursus français, la durée est de 8 à 10 semaines entre le semestre 8 et le semestre 9, et de 20 semaines minimum au semestre 10. Il donnera lieu à la signature d'une convention de stage respectant la législation en vigueur et le règlement des études de chaque établissement.

Pour le cursus brésilien, le nombre d'heures du stage devra être conforme à la législation en vigueur et du règlement des études de l'UFBA.

#### **Article 6: Recherche**

Les deux parties s'engagent à favoriser les coopérations entre les laboratoires et groupes de recherche intéressés dans leurs établissements et instituts respectifs.

Cette collaboration a pour but de promouvoir l'échange et la discussion de projets de recherche avancée ainsi que les méthodes d'expérimentation.

Dans ce cadre, des échanges d'étudiants de doctorat et de professeurs ou les projets de recherche communs seront favorisés selon des conditions qui seront établies par des accords spécifiques pour chacun des cas.

estabelecidas por acordos específicos para cada caso.

#### **Artigo 7: Organização e funcionamento**

Os responsáveis pela função de coordenação serão designados por cada uma das partes para cumprir os objetivos do presente acordo. Na Universidade de Lorraine / Mines Nancy, o coordenador do presente acordo é o Dr. Alexandre Nominé, diretor de Ações Internacionais da École des Mines de Nancy. Pela UFBA, a coordenadora do presente acordo é a Professora Wlamyra Ribeiro Albuquerque, Superintendente de Relações Internacionais da UFBA juntamente com o professor Marco Túlio Santana Alves, DEM/EPUFBA.

As partes contratantes se consultarão cada vez que julgarem necessário e se reunirão para avaliar as ações a serem assumidas e aquelas que foram realizadas.

As partes manterão os contatos necessários para desenvolver o que está previsto no presente convênio.

Em caso de mudança de coordenador por qualquer das partes, a instituição vinculada deve notificar a outra parte por uma alteração o mais breve possível.

#### **Artigo 8: Registo de alunos e recepção de professores-pesquisadores/pessoal**

##### **Artigo 8a - Recepção de alunos**

Ambas as partes desejam que o intercâmbio seja equilibrado na medida do possível. Os alunos serão pré-selecionados por sua instituição de origem, que apresentará as candidaturas à instituição anfitriã.

Cada ano, um máximo de 2 estudantes de cada instituição pode beneficiar deste acordo. Os custos de matrícula serão unicamente pagos à Universidade de origem.

Como parte da sua participação no programa de intercâmbio, os estudantes deverão ter como mínimo, um nível B1 certificado na língua do país parceiro.

Se o aluno tiver somente o nível B1, terá que se comprometer a participar dos cursos intensivos de francês organizados pela Mines Nancy durante os meses do verão europeu (French Summer School) para atingir o nível B2 antes do início das aulas em setembro.

#### **Article 7: Organisation et fonctionnement**

Les responsables chargés de la coordination seront désignés par chacune des deux parties pour mener à bien les objectifs du présent accord.

Pour l'Université de Lorraine/ Mines Nancy, le coordinateur du présent accord est le Dr. Alexandre Nominé, Directeur de l'Action Internationale de l'Ecole des Mines de Nancy. Pour l'UFBA, le coordinateur du présent accord est le Professeure Wlamyra Ribeiro Albuquerque, Directeur des Relations Internationales de l'UFBA avec le professeur Marco Túlio Santana Alves, DEM/EPUFBA.

Les parties contractantes se consulteront chaque fois qu'elles estimeront nécessaire et se réuniront afin d'évaluer les actions à entreprendre et dresser le bilan de celles qui ont été menées.

Les parties maintiendront les contacts nécessaires pour développer ce qui est prévu dans la présente convention.

En cas de changement de coordinateur par l'une ou l'autre des parties, l'établissement concerné en informera l'autre partie par un avenant dans les meilleurs délais.

#### **Article 8: Inscription des étudiants et accueil des enseignants-chercheurs/ personnels**

##### **Article 8a: Accueil des étudiants**

Les deux parties souhaitent que l'échange soit équilibré dans la mesure du possible. Les étudiants seront présélectionnés par leur établissement d'origine qui soumettra les candidatures à l'établissement d'accueil.

Chaque année, un maximum de 2 étudiants de chaque établissement pourra bénéficier de cet accord. Les droits d'inscription sont à acquitter au sein de l'université d'origine uniquement.

Dans le cadre de leur participation au programme d'échange, les étudiants devront justifier au minimum d'un niveau B1 certifié dans la langue du pays partenaire. Si l'étudiant n'a qu'un niveau B1, il devra s'engager à participer aux cours de français intensifs organisés par Mines Nancy pendant la période d'été en Europe (French Summer School) afin d'atteindre le niveau B2 avant le début des cours prévus en septembre.

Antes da partida da Universidade de origem, os alunos deverão efetuar as formalidades administrativas para a permanência no país de acolhimento.

#### **Artigo 8b - Recepção dos Professores/pesquisadores**

A Universidade de origem se responsabilizará pelos relativos custos de estadia dos professores/pesquisadores na Universidade de acolhimento, que poderão ser financiados por recursos da Universidade ou agências de fomento.

#### **Artigo 9: Aspectos financeiros**

As instituições não assumem as despesas de viagem e acomodação de alunos que participam em intercâmbios previstos no presente Acordo.

As instituições envolvidas no presente Convênio deverão se esforçar para fornecer os recursos necessários para implementá-lo e procurando, sempre que necessário, ações de cooperação franco-brasileiras, de outros programas internacionais de cooperação ou qualquer outro programa.

#### **Artigo 10: Seguro Saúde**

Os alunos em intercâmbio acadêmico deverão contratar, a custos próprios, um seguro saúde, o qual lhe oferecerá uma proteção no país de destino pela duração de seu intercâmbio. A cobertura do plano de saúde deve garantir o repatriamento.

#### **Artigo 11: Responsabilidade**

As duas partes devem garantir que os professores / pesquisadores e os alunos envolvidos no intercâmbio concordem em cumprir as leis e regulamentos em vigor em cada ambiente, bem como as disposições não disciplinares dos regulamentos internos de higiene e segurança em vigor da instituição de acolhimento.

#### **Artigo 12: Duração**

O presente acordo entra em vigor na data de assinatura de ambas as partes. A duração é de 5 (cinco) anos e, eventualmente, pode ser renovado em comum acordo por ambas as partes, por meio de um aditivo.

Avant le départ pour l'université d'accueil, les étudiants doivent avoir effectué les formalités administratives relatives à leur séjour à l'étranger.

#### **Article 8b: Accueil des enseignants chercheurs**

Soit l'université d'origine, soit un autre partenaire (entreprise ou organisme de bourse) prendra en charge les frais relatifs au séjour dans l'université d'accueil qui pourront être financés par l'Université ou par d'autres organismes de financement.

#### **Article 9: Dispositions financières**

Les établissements ne prendront pas à leur charge les frais de déplacement et de séjour des étudiants prenant part aux échanges prévus dans cette convention.

Les établissements concernés par la présente convention s'efforceront de prévoir les moyens nécessaires à la mise en application de la convention en sollicitant, s'il y a lieu, les programmes de coopération franco-brésiliens, d'autres programmes de coopération internationaux ou tout autre programme.

#### **Article 10: Assurance médicale**

Les participants devront être couverts, à leur charge, par une assurance médicale et une assurance contre les accidents, dans le pays d'accueil pour la durée de leur séjour. Leur couverture des soins de santé devra inclure une assurance de rapatriement.

#### **Article 11: Responsabilité**

Les deux parties veilleront à ce que leurs personnels et étudiants concernés par les échanges, s'engagent à respecter les lois et réglementations en vigueur dans chaque territoire, ainsi que les dispositions du règlement intérieur et les règles d'hygiène et de sécurité en vigueur dans l'établissement d'accueil.

#### **Article 12: Durée**

Le présent accord entre en vigueur à la date de signature entre les deux parties. Il est valable pour une durée de 5 (cinq) ans et éventuellement renouvelable après accord des parties par voie d'avenant.

### **Artigo 13: Modificações e correções da convenção**

As duas partes podem, por consentimento mútuo, realizar modificações no presente acordo.

Aditivos relativos a cada um dos artigos mencionados, poderão ser assinados e deverão fazer referência explícita ao presente convênio.

### **Artigo 14 – Propriedade Intelectual**

Os resultados alcançados pelas Partes antes deste Acordo ou não resultantes diretamente do trabalho realizado como parte de suas ações conjuntas, permanecerão de sua respectiva propriedade.

As Partes comprometem-se a informar-se imediatamente sobre os resultados que obtiverem no âmbito das ações conjuntas previstas no Acordo. As Partes deverão especificar caso a caso, nos Acordos Específicos, as regras de titularidade, proteção e utilização de tais resultados.

### **Artigo 15 – Dados Pessoais**

No âmbito de Acordos Específicos, as Partes poderão ser conduzidas individual e/ou conjuntamente para definir as finalidades e meios de tratamento de dados pessoais. As Partes comprometem-se a tratar os referidos dados, nomeadamente a sua recolha, transmissão, armazenamento e/ou eliminação, em cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, conhecido como o GDPR e a Lei nº 78-17 de 6 de janeiro de 1978, conforme alterada, relativa à tecnologia da informação, arquivos e liberdades, bem como a Lei nacional brasileira 13709/2018 – LGPD.

### **Artigo 16: Rescisão**

Este convênio pode ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 6 (seis) meses. Neste caso, os direitos deste convênio serão mantidos aos professores e alunos envolvidos nas atividades em curso. Essa rescisão não pode ser um obstáculo para pesquisadores e acadêmicos envolvidos em pesquisas em andamento.

### **Article 13: Modification et amendement de la convention**

Les deux parties peuvent, par consentement mutuel, apporter des modifications au présent accord.

Des avenants relatifs à chacun des articles pourront être signés. Ils devront explicitement faire référence à la présente convention.

### **Article 14 – Propriété intellectuelle**

Les résultats obtenus par les Parties antérieurement au présent accord ou non issus directement des travaux exécutés dans le cadre de leurs actions communes, restent leurs propriétés respectives.

Les Parties s'engagent à s'informer immédiatement des résultats qu'elles obtiennent dans le cadre des actions communes prévues par l'accord. Les Parties proposeront au cas par cas, dans les conventions spécifiques, les règles de propriété, de protection et d'utilisation desdits résultats.

### **Article 15 – Données Personnelles**

Dans le cadre de conventions spécifiques, les Parties pourront être amenées à définir individuellement et/ou conjointement les finalités et les moyens du traitement de données à caractère personnel. Les Parties s'engagent à effectuer le traitement desdites données notamment leur collecte, leur transmission, leur conservation et/ou leur suppression dans le respect des dispositions du règlement (UE) 2016/679 du Parlement européen et du Conseil du 27 avril 2016 dit RGPD et de la loi n° 78-17 du 6 janvier 1978 modifiée relative à l'informatique, aux fichiers et aux libertés, ainsi que la loi nationale brésilienne 13709/2018 – LGPD.

### **Article 16: Dénonciation**

Le présent accord pourra être dénoncé à tout moment par l'une ou l'autre des parties moyennant un préavis de 6 (six) mois. Dans ce cas, les professeurs et les élèves engagés dans des actions en cours, conserveront les droits prévus dans la présente convention jusqu'à la fin de ces actions. De même pour les chercheurs et enseignants-rechercheurs concernés.

### Artigo 17: Desacordos

Qualquer dificuldade relacionada à interpretação ou a execução do presente convênio será tratada amigavelmente.

O presente acordo foi redigido nas línguas francesa e portuguesa. Este entra em vigor na data de sua assinatura e foi criado em 2 (duas) cópias,

Conforme legislação brasileira, a UFBA publicará um extrato do presente instrumento legal na Imprensa Nacional. O referido extrato é publicado apenas uma vez, não inclui quaisquer símbolos ou logotipos, e não se refere a quaisquer outras pessoas ou entidades.

### Article 17 Résolution de différends

Toute difficulté liée à l'interprétation ou à l'exécution de la présente convention sera réglée à l'amiable.

Le présent accord a été rédigé en langues française et portugaise. Il entre en vigueur à la date de signature. Il est établi en deux (2) exemplaires originaux.

Conformément à la législation brésilienne, l'UFBA publiera un extrait de cet instrument juridique dans la presse nationale. Cet extrait est publié une seule fois, ne comporte aucun symbole ou logo et ne fait référence à aucune autre personne ou entité.

Pela Université de Lorraine,  
Profa. Hélène Boulanger - Presidenta

Pela Presidenta e por delegação, Prof. François ROUSSEAU, Diretor da Ecole des Mines de Nancy

Nancy, 28/08/2024



Pela Universidade Federal da Bahia,  
Prof. Dr. Paulo César Miguez de Oliveira,  
Reitor da UFBA

Salvador, ...../...../.....



Pour l'Université de Lorraine,  
Madame Hélène Boulanger - Présidente

Pour la Présidente et par délégation, Monsieur François ROUSSEAU, Directeur de l'Ecole des Mines de Nancy

Nancy, le 28/08/2024



Pour l'Universidade Federal da Bahia  
Prof. Dr. Paulo César Miguez de Oliveira  
Recteur de l'UFBA

Salvador, ...../...../.....



Anexo 1: Tabela de conversão de notas

Annexe 1: Tableau de conversion des notes

Mines Nancy			UFBA
A	18< note	Excellent	9< nota <10
B	16< note <18	Très bien	8< nota <9
C	14< note <16	Bien	7< nota <8
D	12< note <14	Assez bien	6< nota <7
E	10< note <12	Passable	5< nota <5
Note minimum acceptée. Obs.: Un seul cours/an peut être validé avec cette note à Mines Nancy			Nota mínima aceita Obs.: Apenas uma única disciplina/ano pode ser aceita como aprovada com esta nota em Mines Nancy
Fx	08< note <10	Faible	Nota <5
F	note <08	Insuffisant	0<



---

Emitido em 28/08/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 163/2024 - GAB/UFBA (12.01.16)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 25/11/2024 15:09 )*

ALBERTO BISPO DOS SANTOS

CHEFE - TITULAR

SGAF/GAB (12.01.16.27)

Matrícula: ####83#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **163**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **25/11/2024** e o código de verificação: **825867cf20**